



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 300, DE 06 DE MAIO DE 2.010

(Projeto de Lei nº 025/10, de autoria da Vereadora Ana Santa Ferreira Alves)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO
PODER EXECUTIVO, QUANDO DO PLANTIO
DE ÁRVORES, QUE NO MÍNIMO SEJA 30%
(TRINTA POR CENTO) DE ÁRVORES
FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, obrigado, quando do plantio e ou reposição de árvores no âmbito do Município de Assis, seja executado no mínimo, 30% (trinta por cento) em árvores frutíferas.
- Art. 2º.** Os locais destinados para a implementação deste projeto, dar-se-á nas praças e jardins públicos, bem como nos locais especificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo ser evitado o plantio nas ruas de estacionamento de veículos.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 06 de Maio de 2.010


Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara